



**OFÍCIO GAB. ITAT. N° 107/2025.**

Itatiaiuçu, 01 de setembro de 2025.

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 16, de 01 de setembro 2025.

Recebi em, 02/09/25

Itatiaiuçu

Câmara Municipal de Itatiaiuçu

Maria Teresa Soares Nogueira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Itatiaiuçu

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, cujo objetivo é dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas do Poder Executivo e Legislativo Municipal, notadamente nos registros contábeis e financeiros, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo momento novas situações exigem mobilidade para execução de serviços ou solução de problemas em todas as Pastas.

A distribuição de valores das dotações é muito variada, por isso, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento, transposição ou transferências de tais dotações previstas na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei mantém compatibilidade com o texto constitucional, que em seu Art. 167, inciso VI, dispõe:

*"Art. 167. São vedados:*

*[...]*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa". (grifos nossos)*

Ao Exmo.

**Sr. Moisés Gustavo da Cunha**

**Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG**

Rua Otávio Antunes Moreira, 286

Centro – Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

Assinado de forma  
digital por ROMER  
ROMER SOARES DAS SOARES DAS  
CHAGAS:03688371658 CHAGAS:03688371658  
Dados: 2025.09.02  
10:03:59 -03'00'



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

A aprovação deste Projeto visa principalmente o atendimento de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente o Comunicado 014/2018, no item 1.7 e a adequação dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Ressalto que, o presente Projeto de Lei não altera o percentual autorizado na Lei Municipal nº 1.584/2024, que autoriza o percentual de 29,50% de suplementação. Portanto não há do que se falar em alteração de limite de suplementação e sim de autorização para que ambos os poderes promovam os ajustes orçamentários pertinentes.

Esclarecidas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a proposta em questão, solicito a competente tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ROMER SOARES  
DAS  
CHAGAS:0368837  
1658

Assinado de forma digital  
por ROMER SOARES DAS  
CHAGAS:03688371658  
Dados: 2025.09.01 16:49:22  
16:48:19 -03'00'

**Romer Soares das Chagas**  
**Prefeito Municipal**

MARINA PEDROSA  
DE  
OLIVEIRA:126188206  
73

Assinado de forma digital  
por MARINA PEDROSA DE  
OLIVEIRA:12618820673  
Dados: 2025.09.01 16:49:22  
-03'00'

**Marina Pedrosa de Oliveira**  
**Diretora de Atos Administrativos e Legislativos**



**PROJETO DE LEI N° 16, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

Projeto de lei N° 90/25  
**LEGISLATIVO**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício de 2025 e posteriores, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se:

- a) remanejamento – realocação de recurso orçamentário no âmbito da organização, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- b) transposição - ocorre no âmbito de programa de trabalho em decorrência de repriorização de ações governamentais dentro do mesmo órgão;
- c) transferência - realocação no âmbito das categorias econômicas de despesas devido a repriorização de gastos dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 2º** A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o Poder Executivo, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, possa efetuar:

I - remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos respectivos órgão reestruturados;

II - remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

ROMER SOARES Assinado de forma  
digital por ROMER  
SOARES DAS  
CHAGAS:03688  
Dados: 2025.09.01  
371658 16:48:32 -03'00'

Página 3 de 4



III - transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

IV - transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, desde que dentro do mesmo órgão.

**Art. 4º** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025 e posteriores, a criação de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

**Art. 5º** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025 e posteriores, o remanejamento de recursos entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem o cômputo no percentual previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 01 de setembro de 2025.

ROMER SOARES DAS CHAGAS Assinado de forma digital  
CHAGAS:036883716 58 por ROMER SOARES DAS CHAGAS:03688371658  
58 Dados: 2025.09.01  
16:48:44 -03'00'

**Romer Soares das Chagas**  
**Prefeito Municipal**